ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 023/99

Espécie do Expediente: "Revoga o subitem 7.3.1., do item 7.3 do art. 2º da Lei nº 1352/97, e acrescenta no art. 19, Parágrafo único da mesma lei, o item 1.3."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 30 / setembro / 1999

Protocolado sob nº 1902/99

Andamento

Sm 5.O. 05.10.99 baixou às Comissões Justiça e Redação; Cultura, Ed. e Assist. Social. Na mesma reunião foi aprovado por unanimidade. Rhs

LEI Nº 1473/99

PLE 023/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 024278 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5BD8D2DA0856083DB8083522AEBD8981

GRÁFICA JOFEM - FONE/FAX 480-2124

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB.nº 406/99 **Guaíba, 30 de setembro de 1999**

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o presente Projeto de Lei nº 023/99, cuja justificativa a seguir expomos:

Considerando:
- que o funcionamento da Biblioteca Municipal está intimamente ligado com as Escolas do Município;
- que todas as atividades e eventos realizados pela Biblioteca Municipal, tem a participação das escolas;
- que o quadro de pessoal da Biblioteca é formado, na sua totalidade, por professores municipais;
- que estes professores estão sendo prejudicados financeiramente, por estarem desenvolvendo suas atividades em outra Secretaria;
- que estes professores não fizeram jus ao abono previsto pela Lei nº 1.472/99, por não se enquadrarem nos critérios estabelecidos pelo FUNDEF.

Ilmº Sr. HONÓRIO OVALHE
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

RECEBIDO
30/09/99
17:30 HORAS
SECRETARIA

PLE 023/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 024278 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5BD8D2DA0856D83DB8083522AEBD8981

Fl. 02

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Justifica-se o encaminhamento e o **pedido de votação em regime de urgência urgentíssima,** do presente Projeto de Lei, que pretende incorporar à Secretaria Municipal de Educação, a Biblioteca Municipal, para que os professores em exercício naquele Órgão, possam usufruir do abono previsto na Lei 1.472/99.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar V. Exa. nossos votos de estima e consideração.

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

PLE 023/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 024278 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 5BD8D2DA0856D83DB8083522AEBD8981

Pl.03

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de Lei nº 023/99

Revoga o subitem 7.3.1, do item 7.3 do Art. 25 da Lei nº 1.352/97, e acrescenta no Art. 19, Parágrafo único da mesma Lei, o item 1.3.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica revogado o subitem 7.3.1 do item 7.3 do Parágrafo único do Art. 25, da Lei nº 1.352/97, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências, onde consta a Biblioteca Municipal na Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura.

Art. 2º A Biblioteca Municipal passa a compor a Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Acrescenta-se para tanto, o item 1.3. no artigo 19 da mesma Lei, que passa a ter a seguinte redação:

1.3. - Biblioteca Municipal

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 023/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 024278 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 5BD8D2DA0856D83DB8083522AEBD8981

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 023/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina favorável a tramitação do presente projeto

Sala das Comissões, em 05 outubro 99.

Presidente

Relator

PLE 023/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 024278 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5BD8D2DA0856D83DB8083522AEBD8981

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social

Parecer N.º 023/99

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável, por entender, que mesmo
esses professores trabalhem na
teca, não deixam de ser professores
Com este projeto o Executivo corrige
a distorsão da Lei que cria o Fundef.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 023/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 024278 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5BD8D2DA0856D83DB8083522AEBD8981

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 161/99 **Guaíba, 06 de outubro de 1999.**

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 016 a 022, 026, 028, 030 a 036 e 044/99, de origem deste Legislativo; bem como os Projetos-de-Lei nºs 020e 022 a 024/99, todos aprovados em sessão plenária recentemente realizada, por esta Casa, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionados forem os presentes projetos, uma via das leis correspondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

VER. HONÓRIO OVALHE
PRESIDENTE

ILMO. SR.
NELSON CORNETET
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

PLE 023/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 024278 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 5BD8D2DA0856D83DB8083522AEBD8981